

Resolução CEN-PSDB n° 001/2014

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL** do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB**, no uso da competência que lhe confere o art. 65 c/c o art. 61 do Estatuto, e na forma do que dispõe o art. 7º, da Lei n° 9.504/97, fixa as seguintes diretrizes e normas complementares para a escolha de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como à celebração de coligações nos estados.

Art. 1º. O lançamento de candidaturas e a celebração de coligações para as eleições majoritárias e proporcionais nos estados deve garantir a difusão da doutrina e princípios partidários, refletir a imagem da sua unidade nacional e resguardar o interesse partidário tendo em vista a sua candidatura a Presidente da República.

Art. 2º. A composição de chapas às eleições majoritárias e proporcionais nos estados, seja com candidaturas exclusivas de filiados, ou em celebração de coligações, ficam submetidas a aprovação da Comissão Executiva Nacional, sendo que o seu anúncio e formalização depende desta.

Art. 3º. A Comissão Executiva Nacional, a qualquer tempo, pode orientar e intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligação.

Art. 4º. A Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual encaminha, obrigatoriamente, à Comissão Executiva Nacional, até o dia 30 de março de 2014, análise da conjuntura política no estado e situação das potenciais alianças com outros partidos e candidatos às eleições majoritária e proporcional.

Art. 5º. Para os estados onde houver Comissão Provisória Estadual a Convenção Estadual é convocada pela mesma e constituída:

- I** - pelos membros da Comissão Estadual Provisória designada;
- II** - pelos representantes do Partido eleitos no Estado para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e a Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa;
- III** - pelos membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no Estado;
- IV** - pelos Delegados dos Municípios e, quando se tratar de municípios com mais de quinhentos mil eleitores, também dos Delegados das Zonas Eleitorais respectivas, sendo assegurado aos municípios onde o Partido tiver diretório e comissão executiva organizados, o direito a, no mínimo, 1 (hum) Delegado e 1 (hum) Suplente.

Art. 6º. A Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual encaminha, obrigatoriamente, cópia do edital de convocação da Convenção Estadual, na data em que o fizer, à Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único. A comunicação é feita por meio de correspondência eletrônica para o email *eleicao2014@psdb.org.br*, ou, na impossibilidade desta para o fax (61) 3424-0515.

Art. 7º. O pedido de registro de chapa às eleições majoritárias e proporcionais e as propostas de coligação, deve ser requerido, na forma estabelecida pelo estatuto partidário, até às 18 horas do segundo dia anterior à data da Convenção Estadual.

Parágrafo único. Do pedido de registro deve constar nome completo de cada candidato, endereço, email e telefone nos quais podem receber notificações.

Art. 8º. Encerrado o prazo a que se refere o artigo 7º, a Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual encaminha, no mesmo dia, à Comissão Executiva Nacional, por meio de correspondência eletrônica para o email *eleicao2014@psdb.org.br*, ou, na impossibilidade desta, para o fax (61) 3424-0515, cópia do pedido de registro requerido, instruído com seu posicionamento e justificativa sobre o mesmo.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva Nacional, até 12 horas antes da realização da Convenção Estadual, encaminha a decisão ao órgão estadual.

Art. 9º. Ao Presidente da Comissão Executiva Nacional cabe, a seu critério, designar um representante para acompanhar o processo convencional, ao qual pode ser atribuída competência para tomada de decisões em nome da Comissão Executiva Nacional, para efeitos de cumprimento desta norma.

Art. 10. A Convenção Estadual que contrariar às diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional será anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, em ato do seu Presidente que, também, decretará a intervenção no órgão estadual e consequente nomeação da comissão interventora.

Art. 11. Se, da anulação, decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.504/97, competindo ao Presidente da Comissão Executiva Nacional indicar o representante legal para fazer o referido registro.

Art. 12. O descumprimento dos artigos 7º e 8º enseja a aplicação do disposto nos artigos 10 e 11 desta Resolução.

Art. 13. Não se exime do cumprimento desta Resolução a Comissão Executiva Estadual ou a Comissão Provisória Estadual que receber delegação da Convenção Estadual, para deliberar posteriormente à data da sua realização, sobre a proposta de celebração de coligação.

§ 1º. A Comissão Estadual deve encaminhar à Comissão Executiva Nacional, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a realização de sua reunião, por meio de correspondência eletrônica para o email *eleicao2014@psdb.org.br*, ou, na impossibilidade desta, para o fax (61) 3424-0515, cópia da ata que deliberar sobre a proposta de celebração de coligação.

§ 2º. A Comissão Executiva Nacional, no prazo de 2 (dois) dias, deve convalidar ou determinar as modificações necessárias relativas a proposta de celebração de coligação.

§ 3º. Se aplica o disposto nos artigos 10 e 11 desta Resolução à Comissão Estadual que contrariar as diretrizes e/ou as determinações estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 14. Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Resolução, o Presidente da Comissão Executiva Nacional decreta a intervenção no órgão visado e a consequente nomeação da comissão interventora.

Art. 15. Os casos omissos ou duvidosos, da presente Resolução, serão decididos pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional e a publicação de seus atos se dará na internet, no endereço www.psdb.org.br.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Senador AÉCIO NEVES
Presidente Nacional do PSDB

Deputado MENDES THAME
Secretário Geral Nacional do PSDB